



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TRABALHO

### EMENDA ADOTADA PELA CTRAB AO

### PROJETO DE LEI Nº 4.542, DE 2024

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória no emprego do empregado que realizar doação de órgão ou tecido, e a Lei nº 9.029, de 1995, para incluir como prática discriminatória o ato de impedir o acesso ou a continuidade do vínculo de emprego com base na doação de órgão ou tecido realizada pelo empregado.

### EMENDA Nº 1

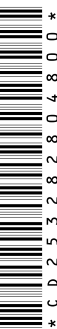
Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 492-A:

"Art. 492-A. O empregado que realizar doação de órgão ou tecido nos termos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, não poderá ser despedido arbitrariamente, desde o momento da realização do procedimento médico da doação até 4 (quatro) meses após o retorno ao trabalho.

Parágrafo único. Compreende-se por despedida arbitrária aquela que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. (NR)"

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **LEO PRATES**  
Presidente

Apresentação: 09/10/2025 11:27:38.750 - CTRAB  
EMC-A 1 CTRAB => PL 4542/2024

**EMC-A n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253282804800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates

